



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.220, DE 10 DE JULHO DE 2025

Ratifica o Termo de Compromisso nº 964748/2024/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Compromisso nº 964748/2024/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, da União ao Município, no valor de R\$ 1.620.757,71 (um milhão, seiscentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), destinados à regularização fundiária de interesse social nos núcleos urbanos informais, ocupados por população de baixa renda, denominados Jardim Layr, Planalto e Praça Cerradão, localizados neste Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, Plano de Trabalho aprovado no Sistema Transferegov e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

§ 1º A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Termo de Compromisso nº 964748/2024/MCIDADES/CAIXA, de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 16.371,29 (dezesesseis mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos).

§ 2º O valor total do Termo de Compromisso a que alude o *caput* deste artigo é de R\$ 1.637.129,00 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil e cento e vinte e nove reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Termo de Compromisso nº 964748/2024/MCIDADES/CAIXA, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados à execução do Termo de Compromisso a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Termo de Compromisso, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Handwritten signature in blue ink



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.220/2025 – FL. 2

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 10 de julho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Romildo de Pinho Campello
Secretário de Habitação Social e Regularização Fundiária

Registrada na Secretaria de Governo e Transparência – Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site: www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SEGOT/rbm

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 964748/2024/MCIDADES/CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO
TRANSFeregov.br Nº
964748/2024/MCIDADES/CAIXA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS
CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO
DE MOGI DAS CRUZES, COM A
FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL NOS
NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS,
OCUPADOS POR POPULAÇÃO DE BAIXA
RENDA, DENOMINADOS JARDIM LAYR,
PLANALTO E PRAÇA CERRADÃO,
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOGI
DAS CRUZES/SP.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP: 70 067-901, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representado(a) pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por ROGERIO FERNANDO DO AMARAL, Matrícula Funcional nº c111661-5, conforme , e;

O(A) MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede Mogi Das Cruzes/SP, doravante denominado(a) **RECEBEDOR**, representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Senhor Caio Cesar Machado da Cunha, nomeado pelo Termo de Posse de 01/01/2021

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL NOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS, OCUPADOS POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, DENOMINADOS JARDIM LAYR, PLANALTO E PRAÇA CERRADÃO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP.” registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto “A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL NOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS, OCUPADOS POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, DENOMINADOS JARDIM LAYR, PLANALTO E PRAÇA CERRADÃO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP.” a ser realizada no município de Mogi Das Cruzes/SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Anteprojeto ou Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela MANDATÁRIA ou pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada ao aceite pela MANDATÁRIA dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo RECEBEDOR:

a) Caso sejam adotados os projetos padronizados fornecidos pelo Repassador:

I - declaração do receptor:

- i. informando a adoção do projeto padronizado;
- ii. atestando que o projeto básico ou executivo decorrente do projeto padronizado, incluídas as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação, as fundações e obras complementares, está em conformidade com a legislação local e as normas técnicas brasileiras, e a compatibilidade do orçamento do empreendimento com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;
- iii) sobre a sustentabilidade do objeto;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo decorrente do projeto padronizado, incluídas as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação, as fundações e obras complementares;

III - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, observadas as regras do art. 16 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

IV - licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ou pela entidade ambiental competente das esferas municipal, estadual, distrital ou federal e pelas concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável, anteriormente ao início da execução da obra ou do serviço de engenharia.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, até o dia 30/04/2025.

Subcláusula segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pela MANDATÁRIA e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), a MANDATÁRIA comunicará o RECEBEDOR, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pela MANDATÁRIA.

Subcláusula quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do termo de compromisso, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais, ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, na forma do art. 13, §4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que o desembolso do REPASSADOR não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, salvo em casos justificados e previstos nos normativos específicos do REPASSADOR.

Subcláusula sexta. Outras despesas preparatórias, estabelecidas pelo REPASSADOR, observarão os limites estabelecidos no normativo específico.

Subcláusula sétima. A liberação dos recursos referentes às despesas de que tratam a subcláusula quinta e sexta dar-se-á logo após a celebração e publicação do instrumento, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula oitava. A rejeição pela MANDATÁRIA ou a não apresentação pelo RECEBEDOR das peças documentais de que tratam a subcláusula quinta e sexta ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula nona. A não devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula décima. A análise pela MANDATÁRIA acerca do orçamento estimado no Projeto Básico será realizada por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise de no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total orçado, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

I – DA MANDATÁRIA:

- a) analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;
- b) verificar as peças documentais apresentadas pelo RECEBEDOR e emitir laudo de verificação técnica;
- c) emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;
- d) celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;
- e) solicitar ao REPASSADOR a autorização para o início do procedimento licitatório;
- f) verificar o resultado do processo licitatório;
- g) transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso e o ritmo de desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia;
- h) acompanhar, avaliar e aferir a execução física e financeira do objeto deste Termo de Compromisso, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- i) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- j) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- k) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- l) cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;
- m) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- n) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- o) notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- p) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- q) verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- r) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar;

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

- s) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, inclusive os anteprojetos e projetos básicos, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- t) notificar o receptor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e
- u) prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula única. O REPASSADOR e a MANDATÁRIA não se responsabilizam solidariamente ao RECEBEDOR ou contratado pelo eventual ajuizamento de ação judicial, para fins de comprovação de regularização do imóvel.

II – DO RECEBEDOR:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, o Anteprojeto, o Projeto Básico e/ou o Termo de Referência aceitos pela MANDATÁRIA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;
- b) encaminhar ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA as suas propostas, planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c) definir:
- i. por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade, e
 - ii. as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- g) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA sempre que houver alterações;
- h) apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;
- i) acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

- j) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- k) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- l) proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;
- m) aplicar, no Transferegov.br, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do Transferegov.br;
- n) estar ciente de que a MANDATÁRIA está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- o) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- i. a correção dos procedimentos legais;
 - ii. a suficiência do anteprojeto, projeto básico ou do termo de referência;
 - iii. a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv. a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- p) prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos de execução ou fornecimento – CTEF:
- i. que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
 - ii. a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;
- q) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;
- r) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

- s) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;
- t) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
- u) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do RECEBEDOR, do INTERVENIENTE ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- v) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- w) disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;
- x) comunicar alterações na documentação objeto do laudo de verificação técnica após a autorização do início do processo licitatório;
- y) comunicar ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço do CTEF;
- z) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;
- aa) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- bb) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- cc) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- dd) permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da MANDATÁRIA e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEFs, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- ee) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;
- gg) fornecer ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

- hh) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;
- ii) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV e manter em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- jj) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome e a logomarca do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da MANDATÁRIA e do REPASSADOR, como entes participantes;
- kk) O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverão comunicar expressamente à MANDATÁRIA:
- i. a data prevista para inauguração quando a execução atingir 80%; e
 - ii. no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a medição final realizada pela MANDATÁRIA, a confirmação da data e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações e/ou solenidades;
- ll) comprometer-se a utilizar a marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- mm) providenciar a instalação de placa de inauguração e ou de conclusão das obras, garantindo sua conformidade com o Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;
- nn) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- oo) prestar contas dos recursos vinculados ao instrumento;
- pp) dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;
- qq) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA;
- rr) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- ss) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;
- tt) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

uu) informar tempestivamente ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, quando houver, sobre a conclusão das obras físicas ou de etapas úteis, de estudos e projetos, e da aquisição de equipamentos, objeto do Termo de Compromisso;

vv) garantir o uso subjacente, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para os casos de regularização previstos no art. 16, § 3º, inciso VII, e inciso VIII, nas alíneas “a” e “b”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

ww) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

xx) manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial; e

yy) atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

Subcláusula quinta. Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência de 36 Meses meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em R\$ 1.637.129,00 (um milhão seiscentos e trinta e sete mil cento e vinte e nove reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 324.900,00 (trezentos e vinte e quatro mil novecentos reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, UG 175004 assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE000647, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15127560200SW0001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 16.371,29 (dezesesseis mil trezentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), relativos à contrapartida do **RECEBEDOR/INTERVENIENTE/UNIDADE EXECUTORA**, sendo R\$ 16.371,29 (dezesesseis mil trezentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos) consignados na Lei Orçamentária nº Lei Municipal nº 8.038, de 28 de dezembro de 2023, do Estado/Município de MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP ;

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR ou com a MANDATÁRIA, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo REPASSADOR (e/ou RECEBEDOR) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 1.295.857,71 (um milhão duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

Subcláusula terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida poderá ser aportada pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA poderão ofertar contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

Subcláusula segunda. A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

Subcláusula terceira. A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste Termo de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do REPASSADOR e da demonstração da efetiva execução do objeto pelo RECEBEDOR, comprovada por meio do cadastro dos documentos de medição no Transferegov.br, em concordância com a previsão estabelecida no cronograma de desembolso e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

Subcláusula segunda. A liberação dos recursos da primeira parcela ou parcela única ou das parcelas ficará condicionada à disponibilidade financeira do REPASSADOR, ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento e à verificação do resultado do processo licitatório.

Subcláusula terceira. Quando houver a previsão de repasse de recurso da União para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, a liberação de recursos para estes fins dar-se-á logo após a celebração e publicação do termo de compromisso, independentemente de condição suspensiva, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

Subcláusula quarta. Em caso de paralisação da execução do objeto ou quando não for apresentado boletim de medição por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula sexta. Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula sétima. A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula oitava. A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponente ao REPASSADOR, à MANDATÁRIA e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima. Quando forem constatadas divergências qualitativas e/ou quantitativas durante as atividades de acompanhamento deste Termo de Compromisso, a liberação da última parcela fica condicionada à superação das divergências ou à aceitação das justificativas pela MANDATÁRIA, nos termos do art. 48, §§ 13 a 15 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas deste Termo de Compromisso deverão ser observadas as disposições dos artigos 38 e 44 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula segunda. É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;

II - alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

IV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - no caso de obras e serviços de engenharia, iniciar o procedimento licitatório antes da emissão da autorização de início do procedimento licitatório, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 13;

VIII – efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;

X - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XI - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA.

Subcláusula terceira. No caso de atraso de liberação de recursos ou de antecipação do cronograma físico de execução do objeto, após a verificação do resultado do processo licitatório, o RECEBEDOR poderá:

I - adiantar o aporte de recursos, inclusive além daqueles previstos como contrapartida, que serão ressarcidos assim que houver a regularização na liberação das parcelas pelo REPASSADOR; ou

II - quando não houver previsão de contrapartida, aportar recursos próprios necessários a continuidade de execução do objeto.

Subcláusula quarta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quinta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que representem percentuais significativos do orçamento da obra, conforme disciplinado pelo REPASSADOR, desde que:

I - seja apresentado pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA termo de fiel depositário;

II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;

III - a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto daquele da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:

a) haja previsão expressa no edital da possibilidade de pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro;

b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;

c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e

d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e

IV - haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda: Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

Subcláusula terceira. Em casos devidamente justificados pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA, poderão ser aceitos adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou contrato celebrado antes da assinatura deste Termo de Compromisso ou da emissão do laudo de verificação técnica de que trata o art. 23 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, desde que:

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

- a) estejam vigentes;
- b) o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a Administração, se comparado com a realização de uma nova licitação;
- c) não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;
- d) os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sejam ajustados; e
- e) o seu objeto seja compatível com o objeto do Termo de Compromisso.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão arcadas com recursos de repasse da União as despesas que ocorrerem durante o período de vigência deste Termo de Compromisso, bem como das subcláusulas seguintes.

Subcláusula quinta. Eventuais despesas, com pagamentos por meio da conta vinculada, realizadas pelo RECEBEDOR após o início da vigência do Termo de Compromisso e antes da emissão do laudo de verificação técnica e do aceite do resultado do processo licitatório, em valores além da contrapartida pactuada, poderão ser ressarcidas pelo REPASSADOR, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e seguindo a ordem cronológica dos pedidos oficiais apresentados pelo RECEBEDOR.

Subcláusula sexta. Deverá ser observada a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, quando da adesão à ata de registro de preços.

Subcláusula sétima. O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

Subcláusula primeira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela MANDATÁRIA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula terceira. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula quarta. Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR, da MANDATÁRIA ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe à MANDATÁRIA exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Termo de Compromisso, e ao REPASSADOR a avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, para a plena execução do objeto.

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

Subcláusula primeira. É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. A execução do Termo de Compromisso será acompanhada por representantes do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA, cadastrados no Transferegov.br, onde efetuarão os registros de todos os atos e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Subcláusula terceira. A MANDATÁRIA deverá realizar vistoria preliminar, vistoria final *in loco* e, adicionalmente, vistorias intermediárias *in loco*, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e
- V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula quinta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sexta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula sétima. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pela MANDATÁRIA deverão ser informados ao RECEBEDOR ou ao INTERVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos,

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula nona. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverá:

I - manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará a MANDATÁRIA e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

- I – por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
- II – pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III – pela declaração de realização dos objetivos a que se proponha o instrumento;
- IV – pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V – pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;
- VI – por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e
- VII – pelo plano de funcionalidade atualizado, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da MANDATÁRIA quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, a MANDATÁRIA deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula sétima. Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá à MANDATÁRIA notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao RECEBEDOR.

Subcláusula oitava. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pela MANDATÁRIA será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula nona. A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

Subcláusula décima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a MANDATÁRIA estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima primeira. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima segunda. A análise da prestação de contas final pela MANDATÁRIA poderá resultar em:

- I - aprovação;

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula décima terceira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA e deverá ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula décima quarta. Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quinta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I - as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do RECEBEDOR de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do RECEBEDOR.

Subcláusula décima sexta. Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

Subcláusula décima sétima. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, a MANDATÁRIA deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula décima oitava. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

Subcláusula décima nona. A não devolução dos recursos de que tratam as Subcláusulas décima sexta e décima sétima ensejará o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e instauração da TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a cláusula anterior, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA solicitará à instituição financeira albergante da conta específica do Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e sua devolução para a Conta Única da União.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

Haverá a cobrança de Tarifa Extraordinária do RECEBEDOR, INTERVENIENTE e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia			
	VR inferior a R\$ 1.500.000	VR entre R\$ 1.500.000 e até R\$ 5.000.000	VR entre R\$ 5.000.000 e até R\$ 20.000.000	VR acima de R\$ 20.000.000
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00
Manutenção de Termo de Compromisso, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia			
	VR inferior a R\$ 1.500.000	VR entre R\$ 1.500.000 e até R\$ 5.000.000	VR entre R\$ 5.000.000 e até R\$ 20.000.000	VR acima de R\$ 20.000.000
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00

Subcláusula primeira. Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do Transferegov.br.

Subcláusula segunda. O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à MANDATÁRIA previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela MANDATÁRIA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR obriga-se a:

I – caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Compromisso, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela MANDATÁRIA:

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGERIO FERNANDO DO AMARAL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Gerente de Filial

Pelo RECEBEDOR:

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANA MARTINS PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Prefeito Municipal

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)

Nome: ADRIANA MARTINS PEREIRA

Matrícula Funcional nº: C068528



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D036-C10D-B86B-1F54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 01/08/2024 11:26:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D036-C10D-B86B-1F54>



MINISTERIO DAS CIDADES

TRANSFEREGOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:

014080/2024

NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO:

56000005703/2023

OBJETO:

O instrumento terá como objeto a regularização fundiária de interesse social nos núcleos urbanos informais, ocupados por população de baixa renda, denominados Jardim Layr, Planalto e Praça Cerradão, localizados no Município de Mogi das Cruzes/SP.

Por meio do convênio, se dará a contratação de consultoria especializada para implementação das medidas técnicas, administrativas e jurídicas, necessárias à efetivação da regularização fundiária, entre elas: diagnóstico básico do núcleo e pesquisa fundiária; levantamento planialtimétrico cadastral; estudo de sobreposição; estudo técnico ambiental; estudo técnico de áreas de risco; cadastro socioeconômico e cadastro físico; análise jurídica e administrativa de documentos; projeto de regularização fundiária, incluindo elaboração de projeto urbanístico e memoriais descritivos; projeto de obras e serviços de infraestrutura essencial; trabalho social; ações para registro do projeto de regularização fundiária e titulação e regularização das posses.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

A proposta busca, por meio de medidas jurídicas, administrativas, urbanísticas e ambientais, promover a regularização fundiária em núcleos urbanos informais ocupados por população majoritariamente de baixa renda, proporcionando às famílias ocupantes integração à cidade formal e constituição de direito real sobre sua propriedade. Desta forma, as ações propostas constituem linha de ação importante na função do poder público de garantir a dignidade e melhores condições de vida à população.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A proposta tem como objeto três núcleos urbanos informais de baixa renda, demarcados como ZEIS pelo Plano Diretor do município de Mogi das Cruzes (LC nº150/2019). Propõe-se sua regularização fundiária (Reurb-S), adotando-se as medidas necessárias para sua incorporação ao ordenamento territorial urbano, constituindo direito real em favor de seus ocupantes, garantindo a segurança jurídica na posse das famílias ocupantes, em consonância com os objetivos do programa descritos no manual da ação.

PÚBLICO ALVO:

A proposta tem como público alvo a população ocupante dos núcleos urbanos informais Jardim Layr, Planalto e Praça Cerradão. Trata-se de cerca de 715 famílias, distribuídas pelos três núcleos (número estimado, a ser confirmado após os devidos levantamentos e cadastros), sendo elas, predominantemente, de baixa renda.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A proposta busca mitigar os problemas documentais, urbanísticos, ambientais e sociais provenientes do parcelamento irregular do solo nos núcleos urbanos informais objeto da proposta, cuja ocupação está consolidada há décadas, ocasionando informalidade e insegurança jurídica nas posses das famílias de baixa renda ocupantes.

RESULTADOS ESPERADOS:

Por meio da Reurb, busca-se a incorporação dos núcleos urbanos informais (NUI) ao ordenamento territorial urbano e a constituição de direito real em favor de seus ocupantes, garantindo a função social dos NUI e a segurança jurídica na posse das famílias ocupantes, o direito social à moradia digna e às condições de vida adequada. Ao final das ações previstas, espera-se que todas as famílias, que possuam condições legais para tanto, sejam beneficiadas com a titulação de seus imóveis.

1 - DADOS DO CONCEDENTE**CONCEDENTE:**

56000

NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:

MINISTERIO DAS CIDADES

CPF DO RESPONSÁVEL: 625.624.102-97	NOME DO RESPONSÁVEL: JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	CEP DO RESPONSÁVEL:

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 46.523.270/0001-88					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA NARCISO YAGUE GUIMARAES, 277					
CIDADE: MOGI DAS CRUZES	UF: SP	CÓDIGO MUNICÍPIO: 6713	CEP: 08780900	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 1147985080
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0350-6	CONTA CORRENTE: 0066470923			
CPF DO RESPONSÁVEL: 275.982.388-12	NOME DO RESPONSÁVEL: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA JAIR SALVARANI, 1371, APTO 11 BLOCO 1 - VILA NOVA SOCORRO				CEP DO RESPONSÁVEL: 08790020	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 1.637.129,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 16.371,29	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2025	R\$ 1.153.247,04
	2026	R\$ 467.510,67
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 16.371,29	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/08/2024	
FIM DE VIGÊNCIA:	01/08/2027	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2027	

5 - CADASTRO DE OBRA

IDENTIFICADOR DA OBRA:

40659.35-32

NOME DO PROJETO:

Regularização Fundiária dos Núcleos Urbanos Informais Jd. Planalto e Praça Cerradão e Jardim Layr

NATUREZA DA INTERVENÇÃO:

Projeto

ESPÉCIE DA INTERVENÇÃO:

Recuperação

EIXO:

Social

TIPO:

Infraestrutura Urbana e Mobilidade

SUBTIPO:

Habitação de Interesse Social

Geometrias

Latitude: -23.57017	Longitude: -46.21780
Latitude: -23.56045	Longitude: -46.22766
Latitude: -23.55980	Longitude: -46.22339

ESTE PROJETO DE INVESTIMENTO TEM ESTUDO DE VIABILIDADE?

Não

POSSUI PLANO NACIONAL DE POLÍTICA?

Não

HÁ PLANO DE POLÍTICA VINCULADO:

Não

QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS:**POPULAÇÃO BENEFICIADA:**

2860

DESCRIÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA:

População estimada, predominantemente de baixa renda, residente nos Núcleos Urbanos Informais Jd. Planalto e Pça. Cerradão e Jardim Layr, ocupante dos cerca de 715 lotes passíveis de regularização existentes nestes núcleos.

A OBRA FOI MODELADA EM BIM?

Não

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Regularização Fundiária do núcleo Planalto e Cerradão.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 935.772,00	
Início Previsto: 01/01/2025	Término Previsto: 31/12/2026	Valor Global: R\$ 1.637.129,00	
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Diagnóstico básico do núcleo.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 51.735,00	Início Previsto: 01/01/2025	Término Previsto: 28/02/2025
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Trabalho Social.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 34.738,00	Início Previsto: 01/01/2025	Término Previsto: 30/04/2025
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Cartografia Básica			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 151.125,00	Início Previsto: 01/02/2025	Término Previsto: 30/04/2025
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Estudo Técnico Ambiental.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 74.092,00	Início Previsto: 01/04/2025	Término Previsto: 31/05/2025
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Cadastro Físico.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 128.174,00	Início Previsto: 01/05/2025	Término Previsto: 30/06/2025
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: Cadastro Social/Coleta de documentos.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 167.932,00	Início Previsto: 01/05/2025	Término Previsto: 31/08/2025
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: Trabalho Social.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 34.738,00	Início Previsto: 01/05/2025	Término Previsto: 31/08/2025
Etapa/Fase nº: 8			
Especificação: Estudo Técnico de Área de Risco.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 25.000,00	Início Previsto: 01/07/2025	Término Previsto: 31/08/2025
Etapa/Fase nº: 9			
Especificação: Projeto de Regularização Fundiária.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 104.395,00	Início Previsto: 01/09/2025	Término Previsto: 28/02/2026
Etapa/Fase nº: 10			
Especificação: Trabalho Social			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 69.475,00	Início Previsto: 01/09/2025	Término Previsto: 30/04/2026

Etapa/Fase nº: 11			
Especificação: Proj. de obras e serviços de infraestrutura essencial.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 38.090,00	Início Previsto: 01/01/2026	Término Previsto: 28/02/2026
Etapa/Fase nº: 12			
Especificação: Registro do projeto de regularização fundiária e abertura das matrículas individuais.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 38.909,00	Início Previsto: 01/05/2026	Término Previsto: 30/06/2026
Etapa/Fase nº: 13			
Especificação: Trabalho Social.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 17.369,00	Início Previsto: 01/05/2026	Término Previsto: 30/06/2026

Meta nº: 2

Especificação: Regularização Fundiária do núcleo Jardim Layr.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 701.357,00
Início Previsto: 01/01/2025	Término Previsto: 31/12/2026	Valor Global:	R\$ 1.637.129,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Diagnóstico básico do núcleo			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 24.020,00	Início Previsto: 01/01/2025	Término Previsto: 28/02/2025
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Trabalho Social.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 18.102,00	Início Previsto: 01/01/2025	Término Previsto: 30/04/2025
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Cartografia Básica.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 171.366,00	Início Previsto: 01/02/2025	Término Previsto: 30/04/2025
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Estudo Técnico Ambiental.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 34.400,00	Início Previsto: 01/04/2025	Término Previsto: 31/05/2025
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Cadastro Físico.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 83.573,00	Início Previsto: 01/05/2025	Término Previsto: 30/06/2025
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: Cadastro Social/Coleta de documentos			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 122.799,00	Início Previsto: 01/05/2025	Término Previsto: 31/08/2025
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: Trabalho Social.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 18.102,00	Início Previsto: 01/05/2025	Término Previsto: 31/08/2025
Etapa/Fase nº: 8			
Especificação: Estudo Técnico de Áreas de Risco.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 25.000,00	Início Previsto: 01/07/2025	Término Previsto: 31/08/2025

Etapa/Fase nº: 9			
Especificação: Projeto de Regularização Fundiária.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 62.377,00	Início Previsto: 01/09/2025	Término Previsto: 28/02/2026
Etapa/Fase nº: 10			
Especificação: Trabalho Social.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 36.204,00	Início Previsto: 01/09/2025	Término Previsto: 30/04/2026
Etapa/Fase nº: 11			
Especificação: Proj. de obras e serviços de infraestrutura essencial.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 78.298,00	Início Previsto: 01/01/2026	Término Previsto: 28/02/2026
Etapa/Fase nº: 12			
Especificação: Registro do projeto de regularização fundiária e abertura das matrículas individuais.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 18.065,00	Início Previsto: 01/05/2026	Término Previsto: 30/06/2026
Etapa/Fase nº: 13			
Especificação: Trabalho Social.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 9.051,00	Início Previsto: 01/05/2026	Término Previsto: 30/06/2026

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DAS CIDADES**

MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2025
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 51.217,65
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Planalto e Cerradão.		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 23.779,80
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Jardim Layr.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 74.997,45	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2025
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 184.004,37
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Planalto e Cerradão.		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 187.573,32
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Jardim Layr.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 371.577,69	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Junho		ANO: 2025
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 73.351,08
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Planalto e Cerradão.		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 34.056,00
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Jardim Layr.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 107.407,08	PARCELA Nº: 3
MÊS DESEMBOLSO: Julho		ANO: 2025
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 126.892,26
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Planalto e Cerradão.		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 82.737,27
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Jardim Layr.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 209.629,53	PARCELA Nº: 4

MÊS DESEMBOLSO: Setembro		ANO: 2025
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 225.393,30
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Planalto e Cerradão.		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 164.241,99
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Jardim Layr.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 389.635,29	PARCELA Nº: 5
MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2026
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 141.060,15
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Planalto e Cerradão.		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 139.268,25
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Jardim Layr.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 280.328,40	PARCELA Nº: 6
MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2026
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 68.780,25
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Planalto e Cerradão.		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 35.841,96
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Jardim Layr.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 104.622,21	PARCELA Nº: 7
MÊS DESEMBOLSO: Julho		ANO: 2026
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 55.715,22
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Planalto e Cerradão.		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 26.844,84
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Jardim Layr.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 82.560,06	PARCELA Nº: 8

**8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**

MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2025
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 517,35
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Planalto e Cerradão.		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 240,20
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Jardim Layr.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 757,55	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2025
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 1.858,63
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Planalto e Cerradão.		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 1.894,68
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Jardim Layr.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 3.753,31	PARCELA Nº: 2

MÊS DESEMBOLSO: Junho		ANO: 2025
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 740,92	
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Planalto e Cerradão.		
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 344,00	
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Jardim Layr.		
VALOR DO REPASSE: R\$ 1.084,92		PARCELA Nº: 3
MÊS DESEMBOLSO: Julho		ANO: 2025
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 1.281,74	
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Planalto e Cerradão.		
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 835,73	
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Jardim Layr.		
VALOR DO REPASSE: R\$ 2.117,47		PARCELA Nº: 4
MÊS DESEMBOLSO: Setembro		ANO: 2025
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 2.276,70	
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Planalto e Cerradão.		
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 1.659,01	
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Jardim Layr.		
VALOR DO REPASSE: R\$ 3.935,71		PARCELA Nº: 5
MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2026
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 1.424,85	
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Planalto e Cerradão.		
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 1.406,75	
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Jardim Layr.		
VALOR DO REPASSE: R\$ 2.831,60		PARCELA Nº: 6
MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2026
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 694,75	
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Planalto e Cerradão.		
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 362,04	
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Jardim Layr.		
VALOR DO REPASSE: R\$ 1.056,79		PARCELA Nº: 7
MÊS DESEMBOLSO: Julho		ANO: 2026
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 562,78	
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Planalto e Cerradão.		
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 271,16	
DESCRIÇÃO: Regularização Fundiária do núcleo Jardim Layr.		
VALOR DO REPASSE: R\$ 833,94		PARCELA Nº: 8

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de consultoria especializada para execução de regularização fundiária para os núcleos Planalto e Cerradão e Jardim Layr.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449035	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico - 08780-900				
CEP: 08780-900	UF: SP	MUNICÍPIO: 6713 - MOGI DAS CRUZES		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$	V.TOTAL: R\$ 1.637.129,00
OBSERVAÇÃO: Foi considerado o endereço do prédio sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes, já que a execução dos serviços não se restringem a um único endereço.				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449035	R\$ 1.637.129,00	R\$ 1.637.129,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 1.637.129,00			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração de Contrapartida ASSINADA PREFEITO.pdf

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:

CR 31_2025 - PM Mogi Das Cruzes - 1096087-49 - Carta Reversal.pdf

INPDFViewer MOGI.pdf

PM Mogi das Cruzes - 1096087-49 - Termo de Compromisso Novo PAC - Assinado.pdf

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 16/2024 - UASG 170177

Número do Contrato: 9/2010. Nº Processo: 1030.001438/2010-54. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 10A RF, Contratado: 92.728.286/0001-44 - TREVIPART EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA. Objeto: Consignação da obrigação ao pagamento do reembolso das despesas dos serviços de fornecimento de água e esgoto, eis que oportunamente instituído e cuja previsão expressa constou da cláusula oitava do contrato drf/pfo nº 9/2010. Vigência: 22/11/2010 a 07/11/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 605.558,88. Data de Assinatura: 02/08/2024.

(COMPASNET 4.0 - 02/08/2024).

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE Termo de Compromisso nº 964748/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de Mogi Das Cruzes/SP, CNPJ 46.523.270/0001-88; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto o instrumento terá como objeto a regularização fundiária de interesse social nos núcleos urbanos informais, ocupados por população de baixa renda, denominados jardim layr, planalto e praça cerradão, localizados no município de mogi das cruces/sp. por; Programa Moradia Digna, Valor: R\$ 1.637.129,00, dos recursos: R\$ 1.620.757,71, correrão à conta da União no exercício de , UG 175004, Programa de Trabalho 151275602005W0001, NE 2024NE000647, de 04/07/2024, e R\$ 16.371,29 de contrapartida. Vigência 30/1/08/2024 01/08/2027 Rogerio Fernando do Amaral e Caio Cesar Machado da Cunha.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 964476/2024, firmado pelo Município de POCINHOS-PB, CNPJ 08.741.688/0001-72; junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação de Ruas no Município de Pocinhos/PB; Prgrama Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 885.000,00; dos recursos: R\$ 881.339,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221900T10001, NE 2024NE000544, de 02/07/2024 e R\$ 3.661,00 de contrapartida. Vigência: 31/07/2028. Assinatura: 31/07/2024 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Table with 5 columns: CONTRATO, CONTRATANTE, CONTRATADO, OBJETO, INSTRUMENTO. Contains multiple rows of contract amendment details.

Main table with 6 columns: ID, TIPO, MUNICÍPIO, ESTADO, TIPO DE OPERAÇÃO, DATA. Contains a large list of contract amendments.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2024 | Edição: 88-C | Seção: 1 - Extra C | Página: 3

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 450, DE 7 DE MAIO DE 2024

Divulga resultado do processo de seleção de propostas da modalidade Regularização Fundiária Urbana, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, de que trata o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, conforme a regulamentação prevista na Portaria MCID nº 1.273, de 6 de outubro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, no art. 2º do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, e na Portaria MCID nº 1.273, de 6 de outubro de 2023, resolve:



Art. 1º Divulgar, nos termos do Anexo I desta Portaria, o resultado do processo de seleção de propostas da modalidade Regularização Fundiária (Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes), a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, de que trata o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, conforme a regulamentação prevista na Portaria MCID nº 1.273, de 6 de outubro de 2023.

Art. 2º O proponente, cuja proposta esteja relacionada no Anexo I desta Portaria, deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária da União, toda a documentação necessária para a contratação do empreendimento, conforme estabelecido nas exigências normativas específicas do Novo PAC, dentro dos prazos estipulados no cronograma constante do Anexo II desta Portaria

Art. 3º Deverão ser observadas as disposições da Portaria MCID nº 1.327, de 16 de outubro de 2023, que aprova o Manual de Instruções que dispõe sobre os procedimentos de apresentação, seleção e análise de propostas relativas à ação orçamentária de Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas, operada com recursos do Orçamento Geral da União (OGU).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO I Relação de Propostas Seleccionadas Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes
Modalidade Regularização Fundiária Urbana

PROPOSTA	REGIÃO	UF	PROPONENTE	MUNICÍPIO BENEFICIADO	ÁREA	VALOR DE REPASSE (R\$)
56000003710/2023	CENTRO-OESTE	DF	DISTRITO FEDERAL	BRASÍLIA	ARIS SOL NASCENTE	3.637.796,48
56000004719/2023	CENTRO-OESTE	GO	AGUAS LINDAS DE GOIÁS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	SETOR 02	1.000.000,00
56000001015/2023	CENTRO-OESTE	GO	NOVO GAMA	NOVO GAMA	VILA UNIÃO	1.000.000,00
56000006173/2023	CENTRO-OESTE	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	VALPARAÍSO DE GOIÁS	VELHA VILA GUAÍRA	1.000.000,00

56000001089/2023	CENTRO-OESTE	MS	NAVIRAÍ	NAVIRAÍ	GRANDE PARAÍSO	1.000.000,00
56000000813/2023	CENTRO-OESTE	MS	PONTA PORÃ	PONTA PORÃ	DISTRITO DE CABECEIRA DO APA	1.000.000,00
56000001047/2023	CENTRO-OESTE	MT	CÁCERES	CÁCERES	REGIÃO SUL	1.000.000,00
56000006213/2023	CENTRO-OESTE	MT	RONDONÓPOLIS	RONDONÓPOLIS	REGIÃO SALMEN	1.788.400,00
56000003370/2023	NORDESTE	AL	RIO LARGO	RIO LARGO	NUI RIO LARGO	1.000.000,00
56000000824/2023	NORDESTE	BA	CAETITÉ	CAETITÉ	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	1.000.000,00
56000003798/2023	NORDESTE	BA	CAMAÇARI	CAMAÇARI	LOTEAMENTO VERDES HORIZONTES	2.000.000,00
56000001822/2023	NORDESTE	BA	ESTADO DA BAHIA	SALVADOR	MACROÁREA - ALAGADOS	1.000.000,00
56000003669/2023	NORDESTE	BA	ESTADO DA BAHIA	VITÓRIA DA CONQUISTA	COHAB VILAS SERRANAS	1.000.000,00
56000002947/2023	NORDESTE	BA	ESTADO DA BAHIA	SALVADOR	MACROÁREA - VIA REGIONAL	3.000.000,00
56000003070/2023	NORDESTE	BA	ESTADO DA BAHIA	JUAZEIRO	BAIRRO JOÃO PAULO II	1.270.000,00
56000004756/2023	NORDESTE	BA	ESTADO DA BAHIA	FEIRA DE SANTANA	COHAB JOÃO MARINHO FALCÃO	1.000.000,00
56000003129/2023	NORDESTE	BA	ESTADO DA BAHIA	ITABUNA	BAIRRO PEDRO JERÔNIMO	1.950.000,00
56000002117/2023	NORDESTE	BA	ESTADO DA BAHIA	BRUMADO	SÃO JORGE	780.000,00
56000001414/2023	NORDESTE	BA	EUNÁPOLIS	EUNÁPOLIS	VILA OLÍMPICA E THIAGO DE MELO II (5ª E 6ª ETAPAS)	900.000,00
56000000736/2023	NORDESTE	BA	FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	CAMPO DO GADO	936.000,00
56000000579/2023	NORDESTE	BA	FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	CONJUNTO JOSE RONALDO DE CARVALHO	1.203.930,00
56000000740/2023	NORDESTE	BA	FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	LOTEAMENTO AGROVILA	431.730,00
56000005015/2023	NORDESTE	BA	ITABERABA	ITABERABA	NÚCLEO CAMPO DO GOVERNO	999.000,00
56000003868/2023	NORDESTE	BA	ITABUNA	ITABUNA	MARIA PINHEIRO - DANIEL GOMES	482.000,00
56000001832/2023	NORDESTE	BA	JEQUIÉ	JEQUIÉ	MULTIRÃO DO SÃO JUDAS TADEU	400.000,00
56000005423/2023	NORDESTE	BA	RIBEIRA DO POMBAL	RIBEIRA DO POMBAL	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	1.000.000,00
56000006757/2023	NORDESTE	BA	SALVADOR	SALVADOR	NOVA CONSTITUINTE	2.100.000,00
56000006750/2023	NORDESTE	BA	SALVADOR	SALVADOR	PAU DA LIMA	2.100.000,00
56000001382/2023	NORDESTE	BA	SANTO ESTEVÃO	SANTO ESTEVÃO	CRUZEIRO DO MONTE	400.000,00
56000000483/2023	NORDESTE	BA	SIMÕES FILHO	SIMÕES FILHO	COROA DA LAGOA	1.000.000,00

56000003336/2023	NORDESTE	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	TEIXEIRA DE FREITAS	ZEIS 1 - CASTELINHO	1.000.000,00
56000002426/2023	NORDESTE	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	VITÓRIA DA CONQUISTA	ASSENTAMENTO CONJUNTO DA VITÓRIA	660.000,00
56000002469/2023	NORDESTE	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	VITÓRIA DA CONQUISTA	ASSENTAMENTO NOVA CAP E OCUPAÇÃO VILA UNIÃO	400.000,00
56000001303/2023	NORDESTE	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	VITÓRIA DA CONQUISTA	ASSENTAMENTO ALTO DO BRUNO BACELAR	475.000,00
56000003290/2023	NORDESTE	CE	CAUCAIA	CAUCAIA	COMUNIDADE ITAMBÉ	1.326.807,00
56000003449/2023	NORDESTE	CE	CAUCAIA	CAUCAIA	COMUNIDADE SÃO DOMINGOS TOCO	847.800,00
56000000621/2023	NORDESTE	CE	FORQUILHA	FORQUILHA	GERARDO JOSÉ DIAS DE LOIOLA	800.000,00
56000000625/2023	NORDESTE	CE	FORTALEZA	FORTALEZA	ZEIS CAIS DO PORTO E ZEIS SERVILUZ	2.850.021,00
56000000652/2023	NORDESTE	CE	FORTALEZA	FORTALEZA	ARACAPÉ	3.149.979,00
56000001937/2023	NORDESTE	CE	LIMOEIRO DO NORTE	LIMOEIRO DO NORTE	ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA	1.000.000,00
56000006056/2023	NORDESTE	CE	MARACANAÚ	MARACANAÚ	NUI CONSOLIDADE VILA DA PAZ	494.550,00
56000005550/2023	NORDESTE	CE	RUSSAS	RUSSAS	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	1.000.000,00
56000000796/2023	NORDESTE	CE	SOBRAL	SOBRAL	VILA UNIÃO	2.000.000,00
56000002663/2023	NORDESTE	MA	ACAILÂNDIA	AÇAILÂNDIA	VILA ILDEMAR	1.000.000,00
56000000396/2023	NORDESTE	MA	BACABAL	BACABAL	VILA PEDRO BRITO	1.000.000,00
56000002073/2023	NORDESTE	MA	BURITICUPU	BURITICUPU	NUI PROPRIEDADE LEGAL	1.000.000,00
56000004265/2023	NORDESTE	MA	CAXIAS	CAXIAS	SALOBRO	1.000.000,00
56000004863/2023	NORDESTE	MA	CHAPADINHA	CHAPADINHA	RECANTO DOS PASSAROS E IDALINA MENDES	989.100,00
56000001835/2023	NORDESTE	MA	CODÓ	CODÓ	BAIRRO FOMENTO	1.000.000,00
56000001959/2023	NORDESTE	MA	DAVINÓPOLIS	DAVINÓPOLIS	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	1.000.000,00
56000000814/2023	NORDESTE	MA	GRAJAÚ	GRAJAÚ	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	1.000.000,00
56000003297/2023	NORDESTE	MA	IMPERATRIZ	IMPERATRIZ	PARQUE BURITI	2.000.000,00
56000001938/2023	NORDESTE	MA	ITAPECURU MIRIM	ITAPECURU MIRIM	TORRE	1.000.000,00
56000001271/2023	NORDESTE	MA	PAÇO DO LUMIAR	PAÇO DO LUMIAR	LUIS FERNANDO	1.000.000,00
56000005885/2023	NORDESTE	MA	PINHEIRO	PINHEIRO	VILA FILUCA	500.000,00

56000002509/2023	NORDESTE	MA	RAPOSA	RAPOSA	VILA LACI	1.000.000,00
56000006354/2023	NORDESTE	MA	SANTA LUZIA	SANTA LUZIA	QUADRA DEHON	1.000.000,00
56000000371/2023	NORDESTE	MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	VILA OPERÁRIA	2.000.000,00
56000002487/2023	NORDESTE	MA	SÃO LUÍS	SÃO LUÍS	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	4.000.000,00
56000004810/2023	NORDESTE	MA	TIMON	TIMON	CIDADE NOVA	1.000.000,00
56000005742/2023	NORDESTE	MA	VIANA	VIANA	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	750.000,00
56000002483/2023	NORDESTE	PB	ESTADO DA PARAIBA	JOÃO PESSOA	COMUNIDADE ARATU - PORTAL DO SOL	3.757.498,18
56000004513/2023	NORDESTE	PB	JOÃO PESSOA	JOÃO PESSOA	COMUNIDADE FEIRINHA E COMUNIDADE CHAPÉU DE COURO	828.000,00
56000005130/2023	NORDESTE	PB	SANTA RITA	SANTA RITA	AÇUDE E JARDIM MIRITÂNIA	680.000,00
56000003307/2023	NORDESTE	PE	BEZERROS	BEZERROS	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	520.000,00
56000005397/2023	NORDESTE	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	ZEIS ALTO DOS INDIOS	1.375.000,00
56000003368/2023	NORDESTE	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	ZEIS CHARNECA	625.000,00
56000002957/2023	NORDESTE	PE	CARUARU	CARUARU	VILA PADRE INÁCIO	488.253,89
56000001059/2023	NORDESTE	PE	ESTADO DE PERNAMBUCO	JABOATÃO DOS GUARARAPES	CAJUEIRO SECO	818.127,00
56000001065/2023	NORDESTE	PE	ESTADO DE PERNAMBUCO	PAULISTA	COHAB ARTHUR LUNDGREN	2.260.800,00
56000001058/2023	NORDESTE	PE	ESTADO DE PERNAMBUCO	ITAPISSUMA	ENGENHO BOTAFOGO	706.500,00
56000002870/2023	NORDESTE	PE	ESTADO DE PERNAMBUCO	ABREU E LIMA	NUI ABREU E LIMA	414.009,00
56000000477/2023	NORDESTE	PE	ESTADO DE PERNAMBUCO	ABREU E LIMA	NUI CAETÉS	2.260.800,00
56000002840/2023	NORDESTE	PE	ESTADO DE PERNAMBUCO	BEZERROS	COHAB	565.200,00
56000002779/2023	NORDESTE	PE	ESTADO DE PERNAMBUCO	CARUARU	VILA KENNEDY	994.752,00
56000004381/2023	NORDESTE	PE	ESTADO DE PERNAMBUCO	CARUARU	COHAB BOA VISTA I E BOA VISTA II	1.978.200,00
56000004912/2023	NORDESTE	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MURIBECA 1	1.190.000,00

56000000887/2023	NORDESTE	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MARCOS FREIRE	465.800,00
56000000848/2023	NORDESTE	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	JABOATÃO DOS GUARARAPES	LOTE 56 (ANTIGO ENGENHO DA FAZENDA SUASSUNA)	1.190.000,00

56000000686/2023	NORDESTE	PE	MORENO	MORENO	VILA HOLANDESA	700.000,00
560000006596/2023	NORDESTE	PE	OLINDA	OLINDA	ZEIS - TIRADENTES E ZEIS ILHA DE SANTANA	800.000,00
560000006600/2023	NORDESTE	PE	OLINDA	OLINDA	ZEIS AZEITONA	400.000,00
560000006607/2023	NORDESTE	PE	OLINDA	OLINDA	MONTE/AMARO BRANCO	800.000,00
560000001974/2023	NORDESTE	PE	PAUDALHO	PAUDALHO	GUADALAJARA ETAPA 1RF E 2RF	1.000.000,00
560000002052/2023	NORDESTE	PE	SALGUEIRO	SALGUEIRO	SANTA MARGARIDA - BECO DA PAZ	1.000.000,00
560000005758/2023	NORDESTE	PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	SÃO LOURENÇO DA MATA	JARDIM NOVA ESPERANÇA	1.000.000,00
560000002264/2023	NORDESTE	PE	SERRA TALHADA	SERRA TALHADA	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	870.000,00
560000005433/2023	NORDESTE	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	VISTA BELA	1.000.000,00
560000006722/2023	NORDESTE	PI	ESTADO DO PIAUI	PIRIPIRI	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	3.000.000,00
560000005211/2023	NORDESTE	PI	TERESINA	TERESINA	CIDADE SATELITE	2.700.000,00
560000001159/2023	NORDESTE	RN	AÇU	AÇU	DOM ELIZEU	1.000.000,00
560000005728/2023	NORDESTE	RN	CEARÁ-MIRIM	CEARÁ-MIRIM	BAIRRO NOVA DESCOBERTA	1.000.000,00
560000000429/2023	NORDESTE	RN	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORÓ	ABOLIÇÃO IV	1.728.000,00
560000003644/2023	NORDESTE	RN	MACAÍBA	MACAÍBA	AREA CAMPO DA SANTA CRUZ	999.400,00
560000001734/2023	NORDESTE	RN	NATAL	NATAL	NORDESTE	1.330.000,00
560000001108/2023	NORDESTE	SE	ARACAJU	ARACAJU	CONJUNTO PADRE PEDRO LOCALIZADO E LOTEAMENTO MARIVAN	3.112.653,57
560000002098/2023	NORDESTE	SE	ESTADO DE SERGIPE	ESTÂNCIA	CONJUNTO ALBANO FRANCO	2.082.209,81
560000001890/2023	NORDESTE	SE	ITABAIANA	ITABAIANA	BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO	1.000.000,00
560000002496/2023	NORDESTE	SE	MARUIM	MARUIM	ALTO DA BOA VISTA	1.000.000,00
560000001977/2023	NORDESTE	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	ZEIS COMPLEXO TAIÇOCA.	1.000.000,00
560000005038/2023	NORDESTE	SE	RIACHUELO	RIACHUELO	BAIRRO TARÇO GARCEZ	1.000.000,00
560000005243/2023	NORDESTE	SE	SÃO CRISTÓVÃO	SÃO CRISTÓVÃO	SEDE (CENTRO HISTÓRICO)	1.000.000,00
560000004344/2023	NORDESTE	SE	TOBIAS BARRETO	TOBIAS BARRETO	PADRE PEDRO	1.000.000,00
560000003994/2023	NORTE	AC	ESTADO DO ACRE	RIO BRANCO	SEHURB/CPLAN	836.568,38

56000006200/2023	NORTE	AC	RIO BRANCO	RIO BRANCO	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	2.000.000,00
56000003226/2023	NORTE	AM	MANAUS	MANAUS	NÚCLEO OESTE	6.000.000,00
56000004886/2023	NORTE	AP	ESTADO DO AMAPÁ	MACAPÁ	MARABAIXO	1.000.000,00
56000006812/2023	NORTE	AP	MACAPÁ	MACAPÁ	ZONA NORTE	1.000.000,00
56000006090/2023	NORTE	AP	SANTANA	SANTANA	NUI HOSPITALIDADE	1.000.000,00
56000007050/2023	NORTE	PA	ABAETETUBA	ABAETETUBA	NUI 01	1.000.000,00
56000002711/2023	NORTE	PA	ANANINDEUA	ANANINDEUA	CONJUNTO PEROLA	401.632,00
56000002739/2023	NORTE	PA	ANANINDEUA	ANANINDEUA	PARQUE DAS MANGUEIRAS	406.848,00
56000002763/2023	NORTE	PA	ANANINDEUA	ANANINDEUA	PINDORAMA	413.368,00
56000001190/2023	NORTE	PA	BARCARENA	BARCARENA	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	1.000.000,00
56000003358/2023	NORTE	PA	BELÉM	BELÉM	ZEIS 5 - PAC/BELÉM	6.000.000,00
56000006068/2023	NORTE	PA	BENEVIDES	BENEVIDES	MURUNIN	1.000.000,00
56000002999/2023	NORTE	PA	BRAGANÇA	BRAGANÇA	COMUNIDADE SINHA 1	770.852,69
56000001234/2023	NORTE	PA	CASTANHAL	CASTANHAL	CONJUNTO FONTE BOA	2.000.000,00
56000005931/2023	NORTE	PA	ESTADO DO PARÁ	MARITUBA	BAIRRO MIRIZAL	1.378.500,00
56000006300/2023	NORTE	PA	ESTADO DO PARÁ	MARITUBA	BAIRRO SÃO JOÃO	2.707.000,00
56000002131/2023	NORTE	PA	ESTADO DO PARÁ	SÃO FÉLIX DO XINGU	ÁREA LOTEAMENTO JARDIM NOVO PLANALTO	2.857.754,23
56000003712/2023	NORTE	PA	ESTADO DO PARÁ	BELÉM	LOTEAMENTO CANARINHO	1.693.581,33
56000003452/2023	NORTE	PA	ESTADO DO PARÁ	CASTANHAL	LOTEAMENTO JARDIM DOS MUTUNS	1.366.019,33
56000007033/2023	NORTE	PA	MARITUBA	MARITUBA	BAIRRO BOA VISTA	999.999,50
56000003570/2023	NORTE	PA	MOJU	MOJU	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	1.000.000,00
56000005789/2023	NORTE	PA	ÓBIDOS	ÓBIDOS	PERPETUO SOCORRO	1.000.000,00
56000003072/2023	NORTE	PA	ORIXIMINÁ	ORIXIMINÁ	NUI SÃO LAZARO	927.522,04
56000000919/2023	NORTE	PA	PARAUPEBAS	PARAUPEBAS	NUI CASAS POPULARES I E II	2.000.000,00
56000003517/2023	NORTE	PA	REDENÇÃO	REDENÇÃO	NUI SETOR BUENO/SETOR PALMARES	780.000,00
56000000728/2023	NORTE	PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	SANTA IZABEL DO PARÁ	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	1.000.000,00

56000005496/2023	NORTE	PA	TAILÂNDIA	TAILÂNDIA	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	1.000.000,00
56000002784/2023	NORTE	PA	TOMÉ-AÇU	TOMÉ-AÇU	DISTRITO DE QUATRO BOCAS	1.000.000,00
56000004962/2023	NORTE	PA	TUCURUÍ	TUCURUÍ	BAIRRO PALMARES	1.000.000,00
56000000373/2023	NORTE	PA	ULIANÓPOLIS	ULIANÓPOLIS	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	1.000.000,00
56000002297/2023	NORTE	RO	ARIQUEMES	ARIQUEMES	DISTRITO BOM FUTURO.	999.900,00
56000004286/2023	NORTE	RO	ESTADO DE RONDONIA	PORTO VELHO	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	999.817,44
56000005526/2023	NORTE	RO	PORTO VELHO	PORTO VELHO	ZEIS TOMÉ DE SOUZA E OCUPAÇÃO MARAVILHA II	1.594.400,00
56000004217/2023	NORTE	RR	BOA VISTA	BOA VISTA	JOÃO-DE-BARRO	2.915.000,00
56000006349/2023	NORTE	TO	ESTADO DO TOCANTINS	PARAÍSO DO TOCANTINS	SETOR NOVA ESPERANÇA	1.000.000,00
56000002607/2023	NORTE	TO	PALMAS	PALMAS	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	733.713,55
56000004690/2023	SUDESTE	ES	ARACRUZ	ARACRUZ	VILA DO RIACHO	1.000.000,00
56000002458/2023	SUDESTE	ES	COLATINA	COLATINA	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	999.625,20
56000003494/2023	SUDESTE	ES	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	VIANA	LOTEAMENTOS IPANEMA E UNIVERSAL	2.706.196,44
56000002373/2023	SUDESTE	ES	FUNDÃO	FUNDÃO	TIMBUÍ	800.000,00
56000004229/2023	SUDESTE	ES	SERRA	SERRA	BAIRRO CARAPEBUS	607.307,65
56000004214/2023	SUDESTE	ES	SERRA	SERRA	PITANGA	636.129,03
56000004412/2023	SUDESTE	ES	VIANA	VIANA	GRANDE AREINHA	1.000.000,00
56000001837/2023	SUDESTE	ES	VILA VELHA	VILA VELHA	TERRA VERMELHA E JOÃO GOULART	2.000.000,00
56000001721/2023	SUDESTE	MG	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	VILA PEDREIRA PRADO LOPES	2.065.000,00
56000001639/2023	SUDESTE	MG	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	VILA NOVA GAMELEIRA II	1.005.000,00
56000001604/2023	SUDESTE	MG	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	CHACARAS JOAQUIM CLEMENTE	930.000,00
56000006001/2023	SUDESTE	MG	BETIM	BETIM	NUI BELA VISTA	720.000,00
56000000718/2023	SUDESTE	MG	CONTAGEM	CONTAGEM	FUNCIONÁRIOS (LOTEAMENTO PUBLICO E VILA)	3.000.000,00
56000001466/2023	SUDESTE	MG	CORONEL FABRICIANO	CORONEL FABRICIANO	POLIGONAL 1 - SETOR 6	981.477,00
56000004721/2023	SUDESTE	MG	CURVELO	CURVELO	LOTEAMENTO CARMELITA ARRIEIRO	996.079,05
56000000443/2023	SUDESTE	MG		IPATINGA		659.649,41

			ESTADO DE MINAS GERAIS		ASSENTAMENTO TURIN	
<u>56000000515/2023</u>	SUDESTE	MG	ESTADO DE MINAS GERAIS	SANTANA DO PARAÍSO	RESIDENCIAL PARAISO	1.280.826,40
<u>56000000416/2023</u>	SUDESTE	MG	ESTADO DE MINAS GERAIS	SANTANA DO PARAÍSO	ÁGUAS CLARAS	1.044.000,00
<u>56000000532/2023</u>	SUDESTE	MG	ESTADO DE MINAS GERAIS	SANTANA DO PARAÍSO	ALTO SANTANA	515.685,07
<u>56000005568/2023</u>	SUDESTE	MG	FORMIGA	FORMIGA	MARINGÁ	400.000,00
<u>56000005697/2023</u>	SUDESTE	MG	FRUTAL	FRUTAL	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	400.000,00
<u>56000004916/2023</u>	SUDESTE	MG	GOVERNADOR VALADARES	GOVERNADOR VALADARES	PLANALTO	1.000.000,00
<u>56000003656/2023</u>	SUDESTE	MG	IBIRITÉ	IBIRITÉ	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	1.000.000,00
<u>56000006122/2023</u>	SUDESTE	MG	IPATINGA	IPATINGA	MORRO DO CRUZEIRO	500.000,00
<u>56000003898/2023</u>	SUDESTE	MG	JOAO MONLEVADE	JOÃO MONLEVADE	PEDREIRA	1.000.000,00
<u>56000001781/2023</u>	SUDESTE	MG	JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	JARDIM GAÚCHO	891.861,60
<u>56000003510/2023</u>	SUDESTE	MG	LAGOA SANTA	LAGOA SANTA	PALMITAL	853.598,31
<u>56000001693/2023</u>	SUDESTE	MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	RIBEIRÃO DAS NEVES	FLORENÇA	2.000.000,00
<u>56000004029/2023</u>	SUDESTE	MG	SABARÁ	SABARÁ	ADELMOLÂNDIA	948.000,00
<u>56000001803/2023</u>	SUDESTE	MG	TEÓFILO OTONI	TEOFILO OTONI	CONJUNTO HABITACIONAL PAULO FREIRE	500.000,00
<u>56000005291/2023</u>	SUDESTE	MG	UBERABA	UBERABA	ESTRELA DA VITÓRIA (ÁREA 2)	400.000,00
<u>56000003500/2023</u>	SUDESTE	MG	VESPASIANO	VESPASIANO	BAIRRO SANTA CRUZ	1.000.000,00
<u>56000006787/2023</u>	SUDESTE	RJ	ANGRA DOS REIS	ANGRA DOS REIS	NUJL DO PARQUE BELÉM	1.000.000,00
<u>56000003688/2023</u>	SUDESTE	RJ	ARARUAMA	ARARUAMA	CLUBE DOS ENGENHEIROS	500.000,00
<u>56000002400/2023</u>	SUDESTE	RJ	CABO FRIO	CABO FRIO	AQUÁRIUS	2.000.000,00
<u>56000002857/2023</u>	SUDESTE	RJ	MACAÉ	MACAÉ	ZEIS MALVINAS	2.000.000,00
<u>56000000878/2023</u>	SUDESTE	RJ	NITERÓI	NITERÓI	COMUNIDADE MORRO DA ILHA DA CONCEIÇÃO - MIC	2.304.138,39
<u>56000003463/2023</u>	SUDESTE	RJ	NITERÓI	NITERÓI	NÚCLEO INFORMAL PRAIA GRANDE E VIA 100	695.861,61
<u>56000002882/2023</u>	SUDESTE	RJ	PARACAMBI	PARACAMBI	BOM JARDIM	600.000,00
<u>56000005651/2023</u>	SUDESTE	RJ	PARATY	PARATY	CONDADO	1.000.000,00
<u>56000004614/2023</u>	SUDESTE	RJ	PETRÓPOLIS	PETRÓPOLIS	VALE DO CARANGOLA	2.000.000,00
<u>56000002899/2023</u>	SUDESTE	RJ	QUEIMADOS	QUEIMADOS	SEM TERRA (ZEIS SÃO CRISTÓVÃO)	950.000,00

56000000663/2023	SUDESTE	RJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	VILA JOANIZA	6.000.000,00
56000004019/2023	SUDESTE	RJ	SÃO GONÇALO	SÃO GONÇALO	COMUNIDADE CONJUNTO DEMOCRÁTICOS	3.000.000,00
56000003623/2023	SUDESTE	RJ	TERESÓPOLIS	TERESÓPOLIS	CALEME	530.000,00
56000001034/2023	SUDESTE	RJ	VALENÇA	VALENÇA	LOTEAMENTO DUQUE DE CAXIAS	1.000.000,00
56000003075/2023	SUDESTE	RJ	VOLTA REDONDA	VOLTA REDONDA	NÚCLEO TRÊS POÇOS	2.000.000,00
56000001254/2023	SUDESTE	SP	ARUJÁ	ARUJÁ	ARUJAMÉRICA	500.000,00
56000004753/2023	SUDESTE	SP	ATIBAIA	ATIBAIA	JAGUARIBE	490.000,00
56000006306/2023	SUDESTE	SP	BERTIOGA	BERTIOGA	BORACÉIA DISPERSO	998.026,52
56000002679/2023	SUDESTE	SP	CAMPINAS	CAMPINAS	NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM DAS BANDEIRAS II	793.550,00
56000003140/2023	SUDESTE	SP	CAMPINAS	CAMPINAS	NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM NOVA REPÚBLICA	605.650,00
56000002713/2023	SUDESTE	SP	CAMPINAS	CAMPINAS	NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM ITATIAIA	968.350,00
56000005993/2023	SUDESTE	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMPO LIMPO PAULISTA	SÃO JOSÉ II SANTO ANTONIO	700.000,00
56000003872/2023	SUDESTE	SP	CARAPICUIBA	CARAPICUIBA	PLANALTO	2.000.000,00
56000002488/2023	SUDESTE	SP	COTIA	COTIA	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	1.000.000,00
56000004817/2023	SUDESTE	SP	COTIA	COTIA	JARDIM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	420.000,00
56000003413/2023	SUDESTE	SP	CUBATÃO	CUBATÃO	CAIC E DOM PEDRO	562.006,40
56000001628/2023	SUDESTE	SP	CUBATÃO	CUBATÃO	ILHA CARAGUATÁ	400.000,00
56000005183/2023	SUDESTE	SP	DIADEMA	DIADEMA	NUIS UNIÃO 1B E ILHEUS	939.718,67
56000004939/2023	SUDESTE	SP	DIADEMA	DIADEMA	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	1.060.281,33
56000002535/2023	SUDESTE	SP	EMBU DAS ARTES	EMBU DAS ARTES	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2.000.000,00
56000006762/2023	SUDESTE	SP	ESTADO DE SÃO PAULO	SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ C	5.819.528,08
56000006177/2023	SUDESTE	SP	ESTADO DE SÃO PAULO	SÃO PAULO	JARDIM LIMOEIRO	1.351.501,69
56000006137/2023	SUDESTE	SP	ESTADO DE SÃO PAULO	SÃO PAULO	GUAIANAZES C - REMANESCENTE	2.693.372,88
56000001697/2023	SUDESTE	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	FERRAZ DE VASCONCELOS	VILA JAMIL E JARDIM FIGUEIREDO	1.000.000,00
56000002079/2023	SUDESTE	SP	GUARULHOS	GUARULHOS	JARDIM JOVAIA II	635.145,12
56000002526/2023	SUDESTE	SP	GUARULHOS	GUARULHOS	JARDIM VERMELHÃO	965.265,05
56000002254/2023	SUDESTE	SP	GUARULHOS	GUARULHOS	JARDIM MARILENA	2.399.589,83
56000004528/2023	SUDESTE	SP	ITAPECERICA DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA	JARDIM DO CARMO II	1.000.000,00

56000004578/2023	SUDESTE	SP	ITAPEVI	ITAPEVI	CHÁCARA VITÁPOLIS	2.000.000,00
56000001337/2023	SUDESTE	SP	JACAREÍ	JACAREÍ	NUI RIO COMPRIDO	2.000.000,00
56000000336/2023	SUDESTE	SP	JUNDIAÍ	JUNDIAÍ	JARDIM NOVO HORIZONTE	1.735.871,10
56000005703/2023	SUDESTE	SP	MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	JARDIM LAYR	688.200,00
56000006204/2023	SUDESTE	SP	MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	JARDIM PLANALTO E PRAÇA CERRADÃO	936.300,00
56000005618/2023	SUDESTE	SP	MONGAGUÁ	MONGAGUÁ	VILA ATLÂNTICA	450.000,00
56000002551/2023	SUDESTE	SP	OSASCO	OSASCO	CHAPÉU DE COURO	2.625.000,00
56000003192/2023	SUDESTE	SP	OSASCO	OSASCO	P3 - ROCHDALE	450.000,00
56000005765/2023	SUDESTE	SP	PERUÍBE	PERUÍBE	NUI CIDADE BALNEÁRIA NOVA PERUÍBE (CBNP)	1.000.000,00
56000003624/2023	SUDESTE	SP	PIRACICABA	PIRACICABA	NIIS PANTANAL	665.168,00
56000003662/2023	SUDESTE	SP	PIRACICABA	PIRACICABA	NIIS PORTELINHA	1.334.832,00
56000005484/2023	SUDESTE	SP	PRAIA GRANDE	PRAIA GRANDE	NÚCLEO MIRIM	400.201,48
56000005553/2023	SUDESTE	SP	PRAIA GRANDE	PRAIA GRANDE	NÚCLEO TUBAIARU	839.803,72
56000002516/2023	SUDESTE	SP	RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	ZARA	630.000,00
56000002380/2023	SUDESTE	SP	RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	AVELINO ALVES PALMA	665.000,00
56000001450/2023	SUDESTE	SP	SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ	NÚCLEO VILA JUNQUEIRA	404.000,00
56000001445/2023	SUDESTE	SP	SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ	NÚCLEO VILA METALÚRGICA	404.000,00
56000001194/2023	SUDESTE	SP	SANTOS	SANTOS	ZEIS 2 MORRO DO ILHEU BAIXO	964.400,00
56000003045/2023	SUDESTE	SP	SANTOS	SANTOS	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	419.040,00
56000005449/2023	SUDESTE	SP	SÃO VICENTE	SÃO VICENTE	VILA PONTE NOVA	2.000.000,00
56000002441/2023	SUL	PR	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	JARDIM IGUAÇU/VILA MARINHO	1.000.000,00
56000003121/2023	SUL	PR	RIO BRANCO DO SUL	RIO BRANCO DO SUL	NODARI II	900.000,00
56000000312/2023	SUL	RS	BENTO GONÇALVES	BENTO GONÇALVES	PROGRESSO	400.000,00
56000000446/2023	SUL	RS	CANOAS	CANOAS	ÁREA VERDE 1B	500.000,00
56000000428/2023	SUL	RS	CANOAS	CANOAS	RECANTO DOS SEUS	424.882,94
56000000644/2023	SUL	RS	CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	NÚCLEO PORTINARI	1.500.000,00
56000001230/2023	SUL	RS	CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	NÚCLEO CANYON	1.500.000,00
56000003379/2023	SUL	RS	CRUZ ALTA	CRUZ ALTA	BAIRROS ACELINO FLORES E RANCHO II	911.157,30

56000002541/2023	SUL	RS	ERECHIM	ERECHIM	NÚCLEO CRISTO REI/LOTEAMENTO VILA PROGRESSO.	650.000,00
56000002076/2023	SUL	RS	ESTEIO	ESTEIO	VILA BARREIRA	400.000,00
56000000287/2023	SUL	RS	FARROUPILHA	FARROUPILHA	RESIDENCIAL VIDA NOVA	404.000,00
56000001755/2023	SUL	RS	GUAÍBA	GUAÍBA	CONFORME PROPOSTA TRANSFEREGOV	1.000.000,00
56000006186/2023	SUL	RS	LAJEADO	LAJEADO	BAIRRO SANTO ANTONIO	1.000.000,00
56000001531/2023	SUL	RS	PELOTAS	PELOTAS	NUI RIBEIRO	763.622,40
56000003815/2023	SUL	RS	PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	NUI NUCLEO ESPERANÇA	1.300.000,00
56000004443/2023	SUL	RS	PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	NUI NOVA SANTA RITA	500.000,00
56000005392/2023	SUL	RS	PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	NUI JARDIM PROTÁSIO ALVES II	900.000,00
56000006207/2023	SUL	RS	RIO GRANDE	RIO GRANDE	VILA HUMAITÁ II	406.000,00
56000002972/2023	SUL	RS	SÃO GABRIEL	SÃO GABRIEL	CONJUNTO PROMORAR - BEIRA RIO	566.000,00
56000003626/2023	SUL	RS	SAPUCAIA DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	LOTEAMENTO SANTO AFONSO	597.476,95
56000004814/2023	SUL	RS	TAQUARA	TAQUARA	MORRO DA CRUZ	400.000,00
56000005322/2023	SUL	RS	VIAMÃO	VIAMÃO	LOTEAMENTO DOIS IRMÃOS/VALENÇA	1.135.390,81
56000002268/2023	SUL	SC	BLUMENAU	BLUMENAU	NÚCLEO VILA FELIZ E VILA BROMBERG	592.513,83
56000002361/2023	SUL	SC	CHAPECÓ	CHAPECÓ	DOM JOSÉ GOMES	450.000,00
56000000051/2023	SUL	SC	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	COSTEIRA DO PIRAJUBAÉ	600.000,00
56000001109/2023	SUL	SC	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	MORRO DO BALÃO	1.100.000,00
56000001114/2023	SUL	SC	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	CARTÓDROMO	707.486,17
56000003180/2023	SUL	SC	JOINVILLE	JOINVILLE	PAC PORTINHO	406.250,00
56000003649/2023	SUL	SC	TUBARÃO	TUBARÃO	JARDIM FLORESTA	616.000,00
TOTAL						313.009.810,85

ANEXO II Cronograma

Atividade	Responsável	Prazo
Cadastro de propostas selecionadas na Plataforma TransfereGov pelos proponentes / Apresentação dos projetos técnicos e da documentação complementar exigidos conforme Manual da Ação OOSW.	Proponente	Até 07/06
Análise do Plano de Trabalho e dos projetos e documentação pela Mandatária da União	CAIXA	Até 28/06
Assinatura e publicação do Termo de Compromisso	Proponente/CAIXA	Até 09/07

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.